

**REQUERIMENTO Nº                      , DE 2021**  
**(Deputado DIEGO GARCIA)**

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 153/2021 ao Projeto de Lei nº 2.337/2021 por tratarem de matérias correlatas.

Senhor presidente:

Nos termos do que dispõe o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 153/2021 ao Projeto de Lei nº 2.337/2021 por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 153/2021 trata de alteração da Legislação do Imposto de Renda de Pessoas Físicas, criando regime especial de tributação familiar. O Poder Executivo apresentou uma proposta de reforma tributária que também altera, dentre outras, a legislação do Imposto de Renda de Pessoas Físicas, que tramita como o PL nº 2.337 de 2021 e altera a tabela progressiva de alíquotas do IRPF. O regime especial proposto no PL 153/2021 trata, justamente, da forma de aplicação da tabela progressiva de alíquotas do IRPF.

Diante disso, o art. 142 do RICD estabelece que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que se



considera um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas (caput e inciso II). Além disso, pelo que dispõe o parágrafo único do art. 142 do RICD, a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

De acordo com as informações de tramitação dessas proposições, ambas estão em fase que permite o deferimento da apensação, nos termos do art. 142, parágrafo único, do RICD.

Desse modo, com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, requiro que se apense o Projeto de Lei nº 153/2021, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 2.337/2021, do Poder Executivo, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite a apensação, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

**DIEGO GARCIA**

**Deputado Federal – PODEMOS/PR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216224279500>

